



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 19/CNE/2022:

Aprova as correções ao Regulamento de atribuições, competências, organização e funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade.

Resolução n.º 21/CNE/2022:

Atinente à organização e funcionamento das comissões de trabalho dos órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições à luz da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Resolução n.º 22/CNE/2022:

Atinente à designação do Elemento do Governo para cada órgão de apoio à Comissão Nacional de Eleições, para as Eleições Autárquicas de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 19/CNE/2022

de 27 de Outubro

Havendo necessidade de proceder à correcção das funções da Comissão de Organização e Operações Eleitorais previstas no Regulamento de atribuições, competências, organização e funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade, aprovado pela Deliberação n.º 89/2018, de 14 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. São corrigidos os artigos 12, 22, 25 e 26 do Regulamento das atribuições, competências, organização e funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade, e passam a ter a enumeração, conforme o teor em

anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. As correcções efectuadas consistem:

- a) No artigo 12, reenumeração dos assuntos;
- b) No artigo 22, na correcção do n.º 2 da Deliberação n.º 89/CNE/2018, de 14 de Novembro;
- c) No artigo 25, na recuperação da alínea *e*) da Deliberação n.º 23/2013, de 24 de Junho;
- d) No artigo 26, na correcção da alínea *e*) da mesma Deliberação.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Substituto do Presidente, *Carlos Alberto Cauio*.

Regulamento de Atribuições, Competências, Organização e Funcionamento das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais ou de Cidade

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 12

(Cessação de funções)

1. -----:
 - a) -----;
 - b) -----;
 - c) -----.

2. A renúncia é apresentada por escrito ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições e a sua eficácia não depende da aceitação do órgão.

3. A renúncia é remetida ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições através de ofício do Presidente da Comissão Provincial de Eleições, Distrital ou de Cidade.

4. Compete à Comissão Nacional de Eleições verificar a ocorrência de qualquer das situações previstas nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do número 1 do presente artigo, devendo a incapacidade permanente ser previamente comprovada pela Junta Nacional de Saúde.

5. A cessação de funções em virtude do disposto no número 1 do presente artigo é objecto de declaração que o Presidente da Comissão Nacional de Eleições faz publicar na I Série do *Boletim da República*.

ARTIGO 22

(Tipos de Comissões de Trabalho)

1. -----
 - a) -----
 - b) -----
 - c) -----

2. No exercício das suas funções as comissões de eleições provincial, distrital ou de cidade criam outras comissões ou equipas de trabalho, sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO 25

(Funções da Comissão de Organização e Operações Eleitorais)

São funções da Comissão de Organização e Operações Eleitorais:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) Receber, verificar a legalidade e autenticidade da documentação para a credenciação dos mandatários, fiscais e delegados de candidatura e proceder à entrega às entidades interessadas das respectivas credenciais, nos termos da lei;
- f) Acompanhar e supervisionar a recepção, registo, tratamento dos dados do processo eleitoral e sua conservação nos armazéns;
- g) Proceder ao tratamento das reclamações e dos recursos relativos ao recenseamento eleitoral, campanha eleitoral, votação e apuramento dos resultados eleitorais;
- h) Participar os ilícitos eleitorais ao Ministério Público, com cópia imediata a Comissão Nacional de Eleições;
- i) Exercer a supervisão da Sala de Operações.

ARTIGO 26

(Funções da Comissão de Formação e Educação Cívica)

São funções da Comissão de Formação e Educação Cívica:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) Acompanhar e supervisionar o processo de credenciação, orientação e apoio aos observadores e jornalistas nacionais;
- f) -----.

Maputo, aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Resolução n.º 21/CNE/2022

de 27 de Outubro

No quadro da implementação e operacionalização dos artigos 43 e 44, e do n.º 1 do artigo 41, com as necessárias adaptações,

todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições reunida em Sessão Plenária, nos termos do n.º 3 do artigo 38 da Lei acima referida, por consenso, determina:

Artigo 1.1. A Comissão de Organização e Operações Eleitorais (COOE) é Coordenada por um vogal da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade proveniente do Partido FRELIMO.

2. A Comissão de Trabalho mencionada no número anterior tem como Coordenadores Adjuntos:

- a) Um primeiro Coordenador Adjunto, designado de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4 da Presente Resolução;
- b) Um membro da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade proveniente do Partido Movimento Democrático de Moçambique – MDM sendo este o segundo Coordenador Adjunto.

3. O quarto membro da Comissão é proveniente das organizações da sociedade civil.

Art. 2.1. A Comissão de Formação e Educação Cívica (COFEC) é coordenada por um vogal da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade proveniente do Partido RENAMO.

2. A Comissão de Trabalho mencionada no número anterior tem como Coordenador Adjunto, um membro da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade proveniente do Partido FRELIMO.

3. O terceiro e o quarto membros da Comissão são vogais provenientes das organizações da sociedade civil.

Art. 3.1. A Comissão de Administração e Finanças é Coordenada por um vogal da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade proveniente das Organizações da Sociedade Civil.

2. A Comissão de Trabalho mencionada no número anterior tem como Coordenadores Adjuntos dois membros provenientes das organizações da sociedade civil.

3. O quarto membro é igualmente proveniente das organizações da sociedade civil.

Art. 4. 1. Cada Comissão de Trabalho é composta por um número máximo de quatro membros, de acordo com o princípio da representatividade parlamentar, bem como de experiência profissional, particularmente, em processos eleitorais e equilíbrio político e do género.

2. Compete ao Plenário da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, sob proposta da Mesa, determinar, dentro da Comissão de Trabalho, o lugar de cada membro, tanto dos provenientes das organizações políticas quanto da sociedade civil.

3. Havendo necessidade de reforço de qualquer Comissão de Trabalho por razões de sobrecarga de actividades será feita nos termos do n.º 2 do artigo 22 da Deliberação n.º 89/2018, de 14 de Novembro.

Art. 5. O Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade não integram as Comissões de Trabalho referidas nos artigos anteriores.

Art.6. 1. A vinculação de membros pelos distritos e cidades não inclui os vice-presidentes da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, sem prejuízo do exercício da função de coordenação ou de direcção por delegação de competências pelo Presidente respectivo em relação aos trabalhos dos membros e das Comissões de trabalho na Comissão de Eleições Provincial, Distrital e de Cidade que exercem em toda área territorial da província, do distrito ou da cidade.

1. A vinculação prevista no número anterior obedece ao princípio observado na vinculação dos membros da Comissão Nacional de Eleições.

Art. 7.1. O Elemento do Governo tem assento permanente nas Sessões Plenárias da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

2. O Director e os Directores Adjuntos do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral participam de forma permanente nas Sessões Plenárias da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 8. A precedência dos membros dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições segue a seguinte ordem:

- a) Presidente da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade;
- b) Vice-Presidente da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, proveniente do Partido FRELIMO;
- c) Vice-Presidente da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, proveniente do Partido RENAMO;
- d) Os vogais da Comissão de Eleições Provincial, Distrital e de Cidade pela ordem estabelecida na Resolução n.º 3/CNE/2022, de 18 de Maio, para os membros das Comissões Provinciais de Eleições e na Resolução n.º 9/CNE/2022, de 24 de Maio, para os membros das Comissões de Eleições Distritais e de Cidade.

Art. 9. A presente Resolução revoga a Resolução n.º 6/2017, de 13 de Junho e as demais disposições a ela contrárias.

Art. 10. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Substituto do Presidente, *Carlos Alberto Cauio*.

Resolução n.º 22/CNE/2022

de 27 de Outubro

Havendo necessidade de proceder à designação do Elemento do Governo junto da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, respectiva, para o exercício das suas funções no decurso do processo das eleições autárquicas de 2023, nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 7, n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e à luz do artigo 9, n.º 1, alínea d) da Deliberação n.º 89/CNE/2018, de 14 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, delibera:

Artigo 1. 1. São designados elementos do Governo, os cidadãos cuja relação nominal foi remetida à Comissão Nacional de Eleições pelo Governo, através do Ministério da Administração Estatal e Função Pública para tomar assento permanente junto da Comissão de Eleições Provincial, Distrital e de Cidade, cuja lista consta em anexo, à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

2. O Elemento designado para integrar a Comissão de Eleições Provincial, Distrital e de Cidade, por província, distrito e cidade, nos termos da presente Resolução, inicia as suas funções mediante a sua apresentação ao Presidente da Comissão de Eleições Provincial, Distrital e de Cidade, respectiva.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Substituto do Presidente, *Carlos Alberto Cauio*.

ANEXO

Relação nominal dos elementos do Governo para tomar assento na comissão de eleições provincial, distrital ou de cidade, por província, distrito ou cidade.

1. Província do Niassa

1.1. Comissão Provincial de Eleições do Niassa

José Alberto Manuel.

1.2. Comissão de Eleições da Cidade de Lichinga

Marcos Luís Vagivenle.

1.3. Comissão Distrital de Eleições de Cuamba

Sérgio Rui Meza.

1.4. Comissão Distrital de Eleições de Lago

Elves Hilário Romão.

1.5. Comissão Distrital de Eleições de Mandimba

Lílio Rodrigues Malute Ripiha.

1.6. Comissão Distrital de Eleições de Marrupa

Issufo Ibraimo Cássimo Aman.

2. Província de Cabo Delgado

2.1. Comissão Provincial Eleições de Cabo Delgado

Zacarias Simão Muanga.

2.2. Comissão de Eleições da Cidade de Pemba

Patrícia Mateus Vitorino.

2.3. Comissão Distrital de Eleições de Chiúre

Daniela Tunia.

2.4. Comissão Distrital de Eleições de Mueda

Celso da Cruz Mário.

2.5. Comissão Distrital de Eleições de Mocímboa da Praia

Helena Elias Kalime.

2.6. Comissão Distrital de Eleições de Montepuez

Ana Tereza Constantino.

3. Província de Nampula

3.1. Comissão Provincial de Eleições de Nampula

Sérgio Fabião Bulaunde.

3.2. Comissão de Eleições da Cidade de Nampula

Nilton Luís Napoleão.

3.3. Comissão Distrital de Eleições de Angoche

Essumaila Selimane.

3.4. Comissão Distrital de Eleições de Nacala-Porto

Alexandre Mário Nicutua.

3.5. Comissão Distrital de Eleições de Ribáuè

Januário Armando Sitara.

3.6. Comissão Distrital de Eleições de Monapo

José Luís Selemane.